



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EVENTOS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre a composição e a competência do Comitê de Eventos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Eventos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), foi constituído pelo Reitor, por meio da Portaria nº 95, de 01 de março de 2012, para assessorar na organização e sistematização dos eventos no âmbito da Instituição e interinstitucional.

Parágrafo único. O Comitê de Eventos possui caráter permanente e está inserido nos Órgãos de Apoio do Regimento Geral do IF Goiano.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Eventos do IF Goiano será composto por servidores do quadro efetivo da Instituição, tendo em sua composição:

- I - um representante da Reitoria;
- II - um representante do Câmpus Ceres;
- III - um representante do Câmpus Iporá;
- IV - um representante do Câmpus Morrinhos;
- V - um representante do Câmpus Rio Verde;
- VI - um representante do Câmpus Urutaí; e
- VII - um representante de cada um dos demais Câmpus que vierem a ser constituídos.

§ 1º O Comitê de Eventos será presidido pelo representante da Reitoria indicado pelo Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§ 2º Todos os integrantes titulares do Comitê terão seus respectivos substitutos oficiais.

§ 3º Para definição dos substitutos oficiais, serão constituídas Comissões de Eventos dos câmpus e da Reitoria, as quais deverão ser designadas, respectivamente, pelo Diretor-Geral e pelo Reitor, juntamente com a indicação do representante do Comitê de Eventos do IF Goiano, por meio de Portaria específica.

§ 4º As Comissões de Eventos dos câmpus e da Reitoria deverão ser compostas por no mínimo cinco integrantes, sendo que um deles será o representante no Comitê de Eventos do IF Goiano. Estes membros terão as seguintes atribuições:

I - apoiar na organização, execução e avaliação dos eventos dos câmpus e da Reitoria, institucionais e interinstitucionais, tais como congressos, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos, oficinas, reuniões, formaturas, etc;

II - adotar a prática do cerimonial e protocolo e auxiliar no planejamento dos eventos dos câmpus e da Reitoria;

III - trabalhar em consonância com as normas padronizadas de realização de cerimonial, protocolo e Manual de Eventos do IF Goiano, tão logo o mesmo esteja em vigor;

IV - auxiliar os setores responsáveis pela concepção dos eventos no âmbito dos câmpus e da Reitoria a identificar demandas comuns e específicas, a fim de facilitar o processo de contratação de fornecedores, atendendo aos critérios da economicidade;

V - congregar os seus membros e fomentar a mútua colaboração, apoio, participação e integração entre os que contribuem para a função;

VI - realizar ou auxiliar na execução dos cerimoniais dos eventos locais quando solicitado.

Art. 3º Constituem motivos para a destituição do membro titular do Comitê de Eventos:

I - perda do vínculo funcional com a unidade em que está lotado;

II - a pedido do interessado;

III - prática de atos e condutas que, a critério da gestão, justifiquem a destituição;

IV - não adequação ao trabalho a ser realizado;

V - o não comparecimento às reuniões, conforme cita o Art. 10, item II.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê de Eventos do IF Goiano:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

I - assessorar no planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos eventos dos câmpus e da Reitoria, institucionais e interinstitucionais, tais como congressos, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos, oficinas, reuniões, formaturas, etc;

II - valorizar e defender a prática do cerimonial e protocolo, bem como o planejamento dos eventos no âmbito do IF Goiano;

III - propor e intermediar, junto aos setores responsáveis pela concepção dos eventos no âmbito do IF Goiano, normas padronizadas de realização de cerimonial e protocolo, estabelecendo regras básicas para sua condução;

IV - criar Manual de Eventos do IF Goiano em consonância com o Manual de Eventos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, bem como zelar pelo cumprimento das regras neles previstas;

V - auxiliar os setores responsáveis pela concepção dos eventos no âmbito do IF Goiano a identificar demandas comuns e específicas, a fim de facilitar o processo de contratação de fornecedores, atendendo aos critérios da economicidade;

VI - congregar os seus membros e fomentar a mútua colaboração, apoio, participação e integração entre os que contribuem para a função;

VII - coordenar a execução dos cerimoniais dos eventos institucionais, interinstitucionais quando solicitado, bem como das formaturas e Colações de Grau do IF Goiano;

VIII - zelar pelo cumprimento das obrigações previstas neste Regimento Interno;

IX - identificar casos omissos relacionados a eventos, analisá-los e emitir pareceres técnicos;

X - elaborar propostas de alteração do seu próprio Regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 5º Compete aos membros do Comitê de Eventos:

I - comparecer às reuniões;

II - debater matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

IV - participar de atividades externas e internas quando solicitado pela Presidência;

V - propor questões de ordem na reunião;

VI - observar em suas manifestações as regras básicas da boa convivência e de decoro;

VII - relatar aos seus pares as sugestões expedidas pelo Comitê de Eventos do IF Goiano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Eventos do IF Goiano reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente de acordo com o surgimento de possíveis demandas.

Art. 7º As reuniões do Comitê de Eventos do IF Goiano serão convocadas pela Presidência.

I - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - a convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião;

III - havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser enviadas cópias, por e-mail, a todos os membros, por ocasião da convocação;

IV - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê a ele encaminhado, indicados os motivos da convocação;

V - das reuniões poderão participar servidores da Instituição, quando convidados pelo Comitê;

VI - as reuniões constarão das seguintes partes:

- a) leitura do expediente;
- b) informes gerais;
- c) discussão sobre a ordem do dia.

Art. 8º Em todas as reuniões será elaborada a ata, que será lida e assinada na reunião seguinte.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES

Art. 9º A frequência às reuniões será constada em ata e registrada, pela assinatura dos membros do Comitê.

Art. 10. O comparecimento às reuniões ordinárias é obrigatório.

I - o membro do Comitê que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Presidência, por e-mail, com antecedência mínima de 12 (doze) horas e o membro substituto deverá representá-lo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

II - caso ocorra do membro titular não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, e não encaminhar nenhum representante substituto, a Presidência poderá solicitar a substituição do membro titular do Comitê de Eventos.

Art. 11. Nas reuniões em que a Presidência do Comitê esteja ausente por falta ou impedimento, a direção dos trabalhos será assumida por seu substituto oficial, indicado pela Presidência, entre os demais membros titulares do mesmo.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Comitê, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento das normas em vigência e deste Regimento.

Art. 13. Compete à Presidência:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as sessões e trabalhos do Comitê;
- III - aprovar a pauta ou a ordem do dia da reunião;
- IV - dirigir as discussões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V - organizar e manter atualizado os documentos gerados pelo Comitê;
- VI - expedir as convocações para as reuniões, na forma deste Regimento;
- VII - solicitar aos membros do Comitê para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais;
- VIII - exercer, nas reuniões, o direito ao voto de qualidade nos casos de empate;
- IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa do Comitê;
- X - solicitar ao Reitor para emitir Portarias decorrentes de decisões do Comitê;
- XI - sugerir para apreciação do Conselho Superior do IF Goiano os documentos necessários para a normatização de seus trabalhos no âmbito da Instituição;
- XII - solicitar a substituição de membro pertencente ao Comitê, de acordo com o Art. 3º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Caberá ao membro do Comitê buscar apoio da Assessoria de Comunicação Social e Eventos (Ascom) do seu câmpus ou da Reitoria para ampla divulgação das decisões aprovadas pelo mesmo, bem como as do Conselho Superior.

Art. 15. O Conselho Superior poderá expedir, sempre que necessário, Resoluções destinadas a complementar as disposições deste Regimento.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão objeto de discussão do Comitê, respeitando o que dispuser a legislação vigente.

Art. 17. Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº 043/2012/CS de 19 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.